



DIOCESE DE GRAJAÚ-MA ESTATUTO DA ESCOLA DIACONAL BOM PASTOR

IDENTIFICAÇÃO

A Escola Diaconal Bom Pastor, tem como órgão mantenedor a Diocese de Grajaú-MA e está subordinada diretamente ao Bispo Diocesano, ao Referencial Diocesano para os Diáconos Permanentes e Candidatos, e, à Comissão Diocesana dos Diáconos (CDD).

Art. 1º - NATUREZA

1

A Escola Diaconal é uma instituição eclesial educativa da Diocese de Grajaú-MA, que sustenta e orienta o processo pedagógico de discernimento e formação dos candidatos ao ministério do Diaconado Permanente. Este processo é realizado com as graças e responsabilidades próprias pelas quais o diácono é configurado a Jesus Cristo, Servo, e é habilitado e comprometido a partilhar a sua missão de serviço na Igreja e no mundo. Enquanto comunidade educadora, a Escola Diaconal é o período do processo de discernimento vocacional do qual participam solidariamente formandos e formadores. A vida da Escola Diaconal se desenvolve em diversas etapas: vocacional, propedêutico e fundamentação teológico-doutrinária e pastoral, abrangendo formação nas cinco dimensões: pastoral, humano-afetivo-sexual, comunitário-eclesial, espiritual e intelectual dos futuros diáconos.

Art. 2º - OBJETIVOS GERAIS

Buscar, num diálogo frequente e progressivo à luz da fé, o reconhecimento e a autenticidade da vocação diaconal:

- I. Realizar uma experiência de vida e intimidade com Cristo, Servo;
- II. Preparar os vocacionados para a missão evangelizadora, através do serviço na Igreja.

Art. 3º - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Educar os vocacionados para uma vida de santidade:

- I. Formar servidores do povo de Deus;
- II. Educar os vocacionados para uma vida comunitária, fraterna e solidária;
- III. Abrir-se ao serviço e à missão, em comunhão com a Igreja Diocesana;
- IV. Desenvolver a maturidade e responsabilidade pessoal, e a obediência às exigências do Evangelho e da autoridade da Igreja;
- V. Buscar uma vida de oração e vivência litúrgica;
- VI. Preparar para as futuras tarefas pastorais e engajamento em responsabilidades imediatas e resposta ágil às novas situações pastorais, capacitando-os para uma visão de conjunto da ação evangelizadora;
- VII. Desenvolver a formação intelectual, adquirindo o hábito do estudo e a necessidade de atualização;





- VIII. Verificar com prudência os sinais da vontade de Deus com entrega total e sincera vocação;
- IX. Desenvolver suas aptidões pessoais para o bom exercício do ministério ordenado;
- X. Acompanhar os diáconos (ordenados) para que tenham uma “formação permanente” e adequada às suas condições de vida ministerial.

Art. 4º - ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

§ 1º - A Escola Diaconal, visando cumprir os seus objetivos durante o processo de discernimento vocacional e de formação dos futuros diáconos, divide-se em três etapas: acompanhamento vocacional, propedêutico e formação teológica-doutrinária-pastoral. Tem um acompanhamento formativo diferenciado em cada uma delas. Toda a vida da Escola Diaconal em suas etapas está empenhada na formação a partir das cinco dimensões:

- I. **Pastoral:** destina-se a dispor os vocacionados de modo particular para comungar da caridade de Cristo, Servidor;
- II. **Humano-afetiva-sexual:** visa dar possibilidade humana de modo a torná-la ponte e não obstáculo para os outros, no encontro com Jesus Cristo, Servo;
- III. **Comunitário-eclesial:** como tempo e espaço, configura-se numa comunidade educativa em caminhada que possibilita aos vocacionados reviver a experiência formativa que o Senhor reservou aos Doze;
- IV. **Espiritual:** é obra do Espírito Santo e compromete a pessoa em sua totalidade; introduz na comunhão profunda com Jesus Cristo, Servo, conduz a uma submissão de toda a vida ao Espírito numa atitude filial para com o Pai, e numa ligação fiel à Igreja;
- V. **Intelectual:** configura-se como uma exigência da fé e da complexidade moderna pela qual o homem procura adquirir uma sabedoria que se abre e orienta para o conhecimento e a adesão a Deus.

§ 2º - A Escola Diaconal é uma instituição autônoma, apresentando as seguintes características:

- I. Com programação específica;
- II. Ingresso do candidato após o Segundo Grau/Ensino Médio concluído (salvo casos especiais e específicos de dispensas formalizadas pelo Bispo Diocesano com a condicional de conclusão antes da ordenação);
- III. A equipe de formação composta pelo Diretor Geral e equipe de formadores (diáconos, presbíteros, religiosos (as), leigos), valendo-se da colaboração de um (a) psicólogo (a) e diretor espiritual.
- IV. O Diretor Geral é nomeado pelo Bispo Diocesano, podendo ser um presbítero ou um diácono.

§ 3º - Os vocacionados desenvolvem sua ação formativa através da escuta de Deus, no silêncio do encontro com o Senhor, na contemplação da face do Senhor, no encontro com o outro, e, da busca da verdade sobre si mesmo espelhada na convivência fraterna, utilizando-se do auxílio das ciências modernas, e na descoberta daquele que se revela como Caminho, Verdade e Vida,





estabelecendo profunda convivência com a Palavra de Deus, na Sagrada Escritura e na Eucaristia, além de exercícios de piedade.

§ 4º - O próprio vocacionado é o protagonista necessário e insubstituível de seu processo de discernimento vocacional:

- I. Colaborando pessoal e convictamente com os educadores através do diálogo frequente e progressivo à luz da fé, a fim de reconhecer a autenticidade da vocação;
- II. Assumindo como parte integrante de sua formação a corresponsabilidade e manutenção da vida da Escola Diaconal a partir das cinco dimensões da formação.

3

§ 5º - A equipe de formação tem como função garantir e orientar todo o processo de discernimento dos vocacionados, tendo a responsabilidade última na caminhada de discernimento vocacional julgando se o candidato apresenta as condições humanas e de fé para assumir o ministério diaconal.

§ 6º - É tarefa da Equipe de Formação ajudar a cada um a discernir não só se é chamado por Deus, mas se tem condição humana e de fé para assumir o que o diaconado supõe como bases humanas: a maturidade afetiva-sexual, o trabalho em equipe, a aceitação da autoridade. Em certos casos, os formadores deverão ajudar o vocacionado a procurar orientação psicológica especializada ou espiritual, ou mesmo até se ausentarem da Escola Diaconal por um período, nunca inferior a um ano, a fim de que o vocacionado trabalhe suas questões, nem sempre possíveis de serem trabalhadas em grupo e/ou dentro da Escola.

§ 7º - O Diretor Geral preside o processo de formação, tendo como responsabilidades:

- I. Representar a Escola Diaconal dentro e fora dela;
- II. Acompanhar as várias pessoas empenhadas na formação;
- III. Presidir e animar todo trabalho educacional nas várias dimensões;
- IV. Conhecer as formas como estão sendo estabelecidos os contatos com as famílias dos aspirantes e dos candidatos casados e com suas comunidades de proveniência;
- V. Garantir que todo processo de formação seja devidamente planejado, acompanhado e avaliado, evitando improvisações, imediatismo, empirismo e pragmatismo;
- VI. Acolher, admitir e demitir os vocacionados na Escola Diaconal;
- VII. Apresentar o vocacionado ao Conselho de Formação e ao Bispo Diocesano com um parecer sobre a idoneidade do candidato;
- VIII. Administrar o uso dos bens da Escola Diaconal;
- IX. Coordenar e orientar o discernimento vocacional dos formandos, a partir das cinco dimensões da formação;
- X. Contatar as famílias dos aspirantes casados para certificar-se da sua disponibilidade em aceitar, partilhar e acompanhar a vocação do seu parente;
- XI. Proporcionar que os próprios vocacionados participem da corresponsabilidade na manutenção da vida da Escola Diaconal.





§ 8º - O Diretor Geral acompanha pessoalmente, em nome do Bispo Diocesano, o andamento da Escola Diaconal, tendo a responsabilidade de garantir que as Diretrizes de Formação sejam observadas.

§ 9º - Um psicólogo ou o diretor espiritual assessora o processo de tomada de consciência da vida humano-afetiva-sexual dos vocacionados, com um auxílio no discernimento da autêntica vocação ao diaconado. A orientação psicológica é geralmente feita em grupo. Em certos casos, os formadores deverão ajudar o candidato a procurar orientação psicológica especializada.

Art. 5º - ETAPAS DA FORMAÇÃO

4

§ 1º - O Período Propedêutico

- I. Natureza: é a fase preparatória do processo de formação ao ministério diaconal, quando os vocacionados são convidados a realizar um discernimento livre e consciente, sem deixar-se condicionar por interesses pessoais ou pressões externas de qualquer tipo. Já neste período, tenha-se o cuidado de comprometer, tanto quanto possível, também as esposas dos vocacionados, sem, contudo, alimentar expectativa de ordenação, lembrando a necessidade de observar os critérios fundamentais destas diretrizes.
- II. O responsável do período propedêutico é o Diretor Geral ou um formador nomeador por este, que terá a responsabilidade de encaminhar à Equipe de Formação a apresentação do candidato à segunda fase de formação: fundamentação teológico-doutrinária-pastoral.

§ 2º - Objetivo: introduzir os aspirantes num conhecimento básico da teologia, da história da Igreja e convidá-los a um discernimento mais atento do seu chamado. O programa do período propedêutico não deverá prever tão somente lições escolares, mas encontros de oração, instruções, momentos de reflexão e de confronto orientados a ajudar a objetividade do discernimento vocacional, segundo um plano bem estruturado.

§ 3º - Duração: o tempo de duração desta fase de formação (propedêutica) será de um (01) ano, que poderá ter início junto com o Curso de Iniciação Filosófica/Teológica e, caso este venha a deixar de existir, será dimensionado e redefinido pela Equipe de Formadores, inclusive com programação específica elaborada para atender esta etapa de formação.

§ 4º - Da Admissão ao Propedêutico: será admitido ao período propedêutico o candidato vocacionado que poderá ser indicado pela sua comunidade, pelo pároco, por um diácono ou pelo próprio Bispo. Nos três primeiros casos, será apresentado através de indicação escrita ao Diretor Geral, que terá, juntamente com o Conselho de Formação, o período de três (03) meses para avaliar e pronunciar quanto à admissão ou não do vocacionado, justificando qualquer que seja a decisão ao interessado.

§ 5º - Da formação comunitário-ecclesial: o propedêutico deverá ser um tempo forte de iniciação à vida comunitário-participativa, levando o formando a conhecer a necessidade e importância





da vivência em comunhão eclesial: Bispo, presbíteros e diáconos, como também, desenvolver uma atitude de acolhida, abertura, partilha e solidariedade. Tendo em vista que um dos principais critérios para a indicação do candidato é sua participação ativa na vida da comunidade e seu comportamento-social-religioso junto da família e igreja.

§ 6º - Da formação espiritual: no que se refere à dinâmica espiritual, o formando deve ser orientado, a partir da vocação batismal, a fazer uma experiência de Deus e de amizade com Jesus Cristo, através de:

- I. Celebrações eucarísticas (frequentes);
- II. Exercícios espirituais;
- III. Valorização das experiências de fé vividas anteriormente;
- IV. Acontecimentos importantes em nível de Diocese, Paroquial e Comunidades.

5

§ 7º - Da formação intelectual: no propedêutico, dê-se atenção à dimensão cultural de origem dos vocacionados, sobretudo dos de etnias diversas, favorecendo o conhecimento e valorização de suas raízes culturais. Durante o período propedêutico, o candidato deve participar integralmente do Curso de Iniciação Filosófica/Teológica ou já ter terminado o mesmo ou outro curso equivalente.

§ 8º - Do Término do Propedêutico: no final do percurso de discernimento vocacional e formação do período propedêutico, os formandos recebem do Diretor Geral orientações de encaminhamento de seu projeto vocacional:

- I. Ingresso imediato na fundamentação teológica-doutrinária-pastoral (Curso de Teologia para o Diaconado);
- II. Acompanhamento fora da Escola Diaconal para decidir a sua entrada ou não na etapa da formação teológico-doutrinário-pastoral, avaliando junto com o pároco ou coordenadores da comunidade sua vida participativa;
- III. Levam-se em conta os diversos graus de maturidade humana e espiritual dos candidatos.
- IV. No fim do período propedêutico, depois de consultar a equipe educadora e tendo em conta todos os elementos em sua posse, apresentará ao Bispo um atestado que trace o perfil da personalidade dos aspirantes e solicite sua continuação para a formação seguinte.

ART. 6º - PERÍODO DA FORMAÇÃO TEOLÓGICA, DOUTRINÁRIA E PASTORAL

§ 1º - Duração e Propósito: o período de formação teológica, doutrinária e pastoral tem a duração de 03 (três) anos, sendo um período próprio e especificamente formativo. Durante este tempo, os candidatos são convocados a trilhar um itinerário teológico-doutrinário-pastoral, fundamentado em uma visão orgânica das verdades reveladas por Deus em Jesus Cristo e na experiência de fé da Igreja. Este processo visa solidificar a fé e os valores pessoais dos candidatos, preparando-os adequadamente para vivenciar o ministério diaconal.

§ 2º - Objetivos da Formação:





- I. Preparar os candidatos para o ministério da Palavra, para que compreendam cada vez melhor a Palavra de Deus revelada, apropriando-se dela e comunicando-a tanto por meio das palavras quanto da vida;
- II. Educar os candidatos para o ministério do culto e da santificação, capacitando-os a realizar as ações litúrgicas e exercer a obra da salvação por meio dos sacramentos;
- III. Preparar os candidatos para o ministério do serviço, apresentando-lhes o exemplo de Cristo, o Servo, que veio não para ser servido, mas para servir e dar a vida pela redenção de muitos, tornando-se servo de todos.

§ 3º - Duração do Programa de Formação: o programa de formação desta fase tem a duração de 03 (três) anos (concomitantes com o Curso de Teologia para o Diaconado), além do período do propedêutico, para todos os candidatos.

§ 4º - Admissão à Formação Teológica, Doutrinária e Pastoral: os candidatos serão admitidos à formação Teológica, Doutrinária e Pastoral se, ao término do período propedêutico:

- I. Manifestarem por escrito o desejo de iniciar a etapa de preparação específica para o ministério diaconal ao Diretor Geral, o qual apresentará à Equipe de Formadores e ao Bispo Diocesano um atestado que trace o perfil da personalidade dos aspirantes e, se necessário, um juízo de idoneidade;
- II. Demonstrem qualidade humana, moral, espiritual e intelectual, bem como uma reta intenção de se prepararem para se consagrarem perpetuamente ao ministério sagrado;
- III. Tenham sido aprovados pela Equipe de Formadores e aceitos pelo Diretor Geral e pelo Bispo Diocesano;
- IV. Qualquer candidato que apresente qualquer tipo de desvio de conduta, seja moral, afetiva, psíquica ou social, dentro ou fora da escola, será convidado a deixar a formação diaconal.

ART. 7º - DIMENSÕES DA FORMAÇÃO

Em vista do amadurecimento integral do futuro diácono, serão consideradas as diversas dimensões: pastoral, doutrinal, humana, afetiva, sexual, comunitária, eclesial, espiritual e intelectual, bem como a integração e articulação das mesmas.

Art. 8º - Formação Doutrinal e Pastoral

§ 1º - Princípios e Critérios: Conforme estabelecido na Constituição Dogmática *Lumen Gentium* (n. 29) e Motu próprio - *Sacrum Diaconatus Ordinem*, as tarefas do Diácono exigem uma formação sólida e eficiente. Os critérios que orientam esta formação incluem:

- I. Capacidade de testemunhar a fé e possuir uma consciência eclesial amadurecida e viva;
- II. Formação específica para as tarefas do ministério diaconal;
- III. Capacidade de interpretar a situação e realizar uma enculturação adequada do Evangelho;





- IV. Conhecimento das técnicas de comunicação e animação de reuniões, habilidade para falar em público, capacidade de guiar e aconselhar.

§ 2º - Matérias da Formação: as matérias a serem consideradas na formação incluem:

- I. Introdução à Sagrada Escritura e sua interpretação adequada; Teologia do Antigo e do Novo Testamento; Inter-relação entre Escritura e Tradição; Uso da Escritura na pregação, catequese e atividade pastoral;
- II. Estudo dos Padres da Igreja e conhecimento geral da história da Igreja;
- III. Teologia fundamental;
- IV. Teologia dogmática, abrangendo Trindade, criação, Cristologia, eclesiologia, ecumenismo, mariologia, antropologia cristã, sacramentos (com ênfase na teologia do ministério ordenado) e escatologia;
- V. Moral cristã, tanto em suas dimensões pessoais quanto sociais, incluindo a doutrina social da Igreja;
- VI. Teologia espiritual;
- VII. Liturgia;
- VIII. História da Igreja;
- IX. Direito Canônico.

7

ART. 9º - FORMAÇÃO PASTORAL

§ 1º - A formação pastoral é conduzida através de uma disciplina teológica específica e uma prática supervisionada. Esta disciplina é conhecida como prática pastoral, cujo propósito é apresentar os princípios, critérios e métodos que guiam a ação apostólico-missionária da Igreja ao longo da história.

§ 2º - A Teologia Pastoral destinada aos diáconos foca especialmente em áreas eminentemente diaconais, incluindo:

- I. Participação na liturgia, administração dos sacramentos e sacramentais, e serviço no altar;
- II. Proclamação da Palavra em diversos contextos ministeriais: anúncio do Evangelho, catequese, preparação sacramental e homilia;
- III. Engajamento da Igreja em questões de justiça social e caridade;
- IV. Promoção da vida comunitária, com ênfase na animação de grupos familiares, pequenas comunidades e movimentos;
- V. Desenvolvimento pessoal em conformidade com os ensinamentos e o exemplo de Cristo Servo;
- VI. Aprimoramento da habilidade de escutar, fundamental para o serviço à comunidade;
- VII. Desenvolvimento da capacidade de ensinar e formar ministérios;
- VIII. Integração da dimensão humano-afetiva-sexual nas relações interpessoais e pastorais, com consciência da vocação assumida;
- IX. Assunção do papel de servidor, incluindo iniciativas de organização e planejamento comunitário, e aprendizado na resolução de conflitos;
- X. Capacitação para uma visão abrangente da ação evangelizadora;





- XI. Cultivo de uma sensibilidade missionária, despertando nos candidatos ao diaconato uma profunda consciência missionária;
- XII. Possibilidade de instrução técnica em áreas específicas pertinentes ao ministério, como psicologia, pedagogia catequética, homilética, música sacra, administração eclesial e informática;
- XIII. O trabalho pastoral dos candidatos a diácono deve ser planejado, acompanhado e avaliado de forma cuidadosa, evitando improvisações e pragmatismos;
- XIV. Em conjunto com o ensino da Teologia Pastoral, é imprescindível proporcionar aos candidatos experiências práticas que permitam aplicar os conhecimentos adquiridos.

ART. 10º - DA FORMAÇÃO HUMANO-AFETIVA-SEXUAL

§ 1º - O desenvolvimento da consciência psico-afetiva-sexual é um processo gradual, no qual a intervenção divina e a liberdade humana se entrelaçam. Portanto, a formação humana-afetiva-sexual, integrada às demais dimensões, deve receber atenção constante durante todo o período de formação teológica, devido à necessidade de maturação e compreensão de suas complexidades e implicações.

§ 2º - Essa formação é essencial para uma vida casta em prol do Reino, exigindo que o vocacionado integre seu dinamismo e potencialidade, aspirações e valores em direção a uma identidade diaconal saudável. Caso um vocacionado manifeste atitudes incompatíveis com o compromisso idôneo, mesmo sem culpa aparente, será submetido a uma investigação rigorosa pela equipe de formação e, se necessário, poderá ser desligado da Escola Diaconal após um processo de discernimento e avaliação.

§ 3º - Os formadores acompanham o desenvolvimento da consciência psico-afetiva-sexual em um ambiente de abertura e confiança, com o apoio de psicólogos de reconhecida integridade, competência e orientação cristã. O objetivo principal é permitir que o vocacionado ao diaconato seja o principal protagonista de seu processo de maturação afetiva, podendo compartilhar suas dificuldades e conflitos com a mesma franqueza com que aborda seu desempenho intelectual e pastoral.

ART. 11º - DA FORMAÇÃO COMUNITÁRIA-ECLESIAL

§ 1º - A vida comunitária-eclesial do diácono aborda quatro aspectos essenciais:

- I. Equilíbrio pessoal e comunitário, superando o individualismo e o coletivismo;
- II. União com Cristo mediante a abertura ao Pai no Espírito Santo;
- III. Comunhão com o Bispo Diocesano e o Presbitério;
- IV. Convivência com o povo, respeitando profundamente sua cultura e valores.

§ 2º - Essa vida comunitária-eclesial se realiza na comunhão com Deus e os irmãos, manifestando-se e alimentando-se através de momentos de convivência:

- I. Destaque para a celebração da Eucaristia como momento central;
- II. Oração litúrgica, reflexão da Palavra de Deus e outras práticas de devoção comunitária;





- III. Revisão de vida e planejamento conjunto das atividades da Escola como momentos enriquecedores da dimensão comunitária;
- IV. Promoção de momentos de lazer, esporte e convívio espontâneo, respeitando as preferências individuais;
- V. Programação e horários devem evitar o esgotamento, mas também cultivar a austeridade e a dedicação ao serviço e à ascese pessoal e comunitária.

§ 3º - Deve-se manter na Escola Diaconal um ambiente de confiança, respeito mútuo e expressão franca de sentimentos, incentivando a participação progressiva no planejamento e na disciplina da vida comunitária. Conflitos devem ser percebidos como oportunidades de crescimento e resolvidos através do diálogo sincero, preparando os candidatos para uma atitude de abertura ao pluralismo na Igreja Diocesana e em sua atuação como diáconos na comunidade.

§ 4º - A vida de oração pessoal e comunitária, a habilidade de trabalhar em equipe e a disposição para servir ao povo são critérios fundamentais para o discernimento vocacional ao ministério diaconal.

ART. 12º - DA FORMAÇÃO ESPIRITUAL

§ 1º - A formação espiritual, voltada para a santidade de vida, consiste na busca de uma comunhão íntima e profunda com o Pai, por meio do Filho e no Espírito Santo. Essa busca pela perfeição da caridade visa preparar o futuro diácono para o pleno desempenho de seu ministério.

§ 2º - Ao iniciar o caminho de formação diaconal, o candidato geralmente já possui alguma experiência espiritual, como o reconhecimento da ação do Espírito Santo, a meditação da Palavra de Deus, a prática da oração, o serviço aos irmãos, a disponibilidade para o sacrifício, o sentido de pertença à Igreja e o zelo apostólico. A formação espiritual do futuro diácono não deve ignorar essa experiência prévia, mas sim fortalecê-la e enriquecê-la, incorporando-lhe as características específicas da espiritualidade diaconal, que incluem:

- I. Descoberta e partilha do amor de Cristo Servo, cujo exemplo é central na espiritualidade diaconal;
- II. Valorização da Eucaristia como fonte e ápice da vida cristã, incentivando a participação frequente na celebração e uma compreensão mais profunda de seu significado, sem negligenciar o Sacramento da Reconciliação;
- III. Aprofundamento no conhecimento e na reflexão da Palavra de Deus, através do estudo diligente e amoroso, bem como da prática diária da Lectio Divina (Leitura Orante da Palavra de Deus);
- IV. Recitação da Liturgia das Horas sempre que possível;
- V. Cultivo de uma vida de oração pessoal, espontânea e contemplativa;
- VI. Devoção a Nossa Senhora, Mãe da Igreja.

§ 3º - Cada vocacionado deve ter um Diretor Espiritual (podendo ser um presbítero ou diácono), escolhido em acordo com o Diretor Geral, para fornecer apoio e orientação espiritual. Deve-se





também valorizar, na medida do possível, práticas de piedade populares, como o terço e a via-sacra.

§ 4º - É obrigatória a participação do candidato e de sua esposa em pelo menos um retiro espiritual por ano.

§ 5º - Ao final do processo formativo, o candidato admitido ao diaconato deve realizar um retiro espiritual de no mínimo três dias, visando à integração e ao aprofundamento de seu itinerário espiritual.

§ 6º - Além disso, deve-se promover a participação regular das esposas dos candidatos nos encontros de formação espiritual, para que cresçam na compreensão da vocação do esposo e de sua própria missão ao lado dele.

§ 7º - Também é importante organizar iniciativas e momentos de convivência entre os filhos dos candidatos e diáconos, a fim de sensibilizá-los quanto ao ministério diaconal e à missão do pai diácono.

ART. 13º - DA FORMAÇÃO PERMANENTE

A graça recebida na ordenação, que se deve continuamente reavivar, e a missão evangelizadora exigem dos ministros hierárquicos uma séria e contínua formação, que não se pode reduzir ao campo intelectual, mas deve estender-se a todos os aspectos de sua vida. (DOCUMENTO DE PUEBLA, n. 719).

§ 1º - A formação permanente deve ser considerada tanto pela Igreja que a administra quanto pelos diáconos que a recebem como um direito e um dever mútuos, fundamentados no compromisso vocacional assumido. O compromisso de oferecer e receber formação integral adequada é um dever inalienável tanto para o Bispo Diocesano quanto para os diáconos.

§ 2º - A formação permanente encontra seu fundamento e motivação na dinâmica recebida através da ordenação e encontra sua fonte primordial na Eucaristia, síntese do mistério cristão e fonte inesgotável de toda energia espiritual. Para os diáconos, pode-se aplicar a exortação do apóstolo Paulo a Timóteo: “Reaviva o dom de Deus que está em ti” (Cf. 2Tm 1,6; 1Tm 4,14-16).

§ 3º - Visto pela perspectiva do diácono, a formação permanente representa um processo contínuo de conversão, abrangendo toda a sua pessoa consagrada pelo Sacramento da Ordem e dedicada ao serviço da Igreja. Desenvolve todas as suas potencialidades para que ele viva plenamente os dons ministeriais recebidos, em todas as fases e circunstâncias da vida e nas diversas responsabilidades conferidas pelo Bispo Diocesano.

- I. Visto pela perspectiva do Bispo Diocesano e dos presbíteros, que colaboram com a ordem episcopal, a formação permanente consiste em auxiliar os diáconos a superar





qualquer dualismo entre espiritualidade e ministério, bem como entre profissão civil e espiritualidade diaconal.

- II. Também visa encorajá-los a responder generosamente ao chamado à dignidade e à responsabilidade que Deus lhes conferiu pelo Sacramento da Ordem, a preservar, defender e desenvolver sua identidade e vocação específicas, e a santificar a si mesmos e aos outros através do ministério.

§ 4º - A formação permanente deve abranger e harmonizar todas as dimensões da vida e do ministério do diácono. Por isso, deve ser completa, sistemática e personalizada, incluindo aspectos humano, espiritual, intelectual e pastoral.

Parágrafo único: Para garantir a continuidade dessa formação sem sobrecarregar a equipe de formadores, é necessário instituir uma Equipe de Formação Permanente.

11

ART. 14º - DOS MINISTÉRIOS E DA ORDENAÇÃO

§ 1º - Após um percurso de discernimento vocacional e formação no período teológico-doutrinal-pastoral, os formandos serão orientados pelos formadores quanto ao encaminhamento de seu projeto vocacional, podendo receber quatro tipos de orientações:

- I. Assunção imediata dos ministérios previstos e solicitados;
- II. Reconhecimento da necessidade de amadurecimento humano-espiritual para uma eventual assunção futura dos ministérios previstos e solicitados;
- III. Encaminhamento para acompanhamento externo à Escola Diaconal, a fim de decidir sobre a permanência;
- IV. Sugestão para explorar outras possibilidades vocacionais.

ART. 15º - DA ADMISSÃO ENTRE OS CANDIDATOS AO DIACONATO

§ 1º - Para admissão entre os candidatos ao Diaconato, é necessário apresentar um requerimento livremente escrito e assinado de próprio punho pelo aspirante, além de uma aceitação escrita pelo Diretor Geral, como expressão da escolha realizada pela Igreja. O requerimento será analisado pela Equipe dos Formadores, que decidirá pela aprovação ou não.

§ 2º - São aceitos os aspirantes que demonstrem sinais de verdadeira vocação, sejam de bons costumes e não possuam defeitos psíquicos, desejando dedicar suas vidas ao serviço da Igreja para a glória de Deus e o bem dos seres humanos. É requisito que tenham pelo menos 35 anos completos, um mínimo de 5 anos de casamento (quando aplicável) e tenham concluído o segundo grau (Ensino Médio).

§ 3º - Após concluir o seu itinerário formativo, o candidato requererá a recepção dos ministérios de Leitor e Acólito como ordens menores. Os candidatos ao Diaconato devem receber e exercer esses ministérios durante um período adequado para melhor se prepararem para o serviço futuro da Palavra, do Altar e da Caridade.





ART. 16º - DA RECEÇÃO DOS MINISTÉRIOS E DA ORDENAÇÃO DIACONAL

§ 1º - Para receber a ordem do diaconado permanente, o candidato deve:

- I. Ter sido batizado e crismado;
- II. Ter concluído o Curso de Teologia, bem como a formação teológico-doutrinal-pastoral;
- III. Ter exercido por um tempo conveniente os ministérios de leitor e acólito;
- IV. Requerer o atesto positivo à equipe de formação e ao Diretor Geral para ser admitido e receber a Ordem Sagrada;
- V. Ter seu requerimento aprovado pela Equipe de Formadores após exame cuidadoso, ouvindo o parecer do padre e dos leigos da área onde o candidato trabalha pastoralmente;
- VI. Entregar ao Bispo Diocesano, através da equipe de formação, uma declaração escrita de próprio punho e assinada, atestando o compromisso de receber espontaneamente e livremente a ordem sagrada e dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesiástico;
- VII. Apresentar qualidades humanas, morais, espirituais e intelectuais, além de saúde física e psíquica adequadas para as novas responsabilidades;
- VIII. Ter a reta intenção de se consagrar perpetuamente ao ministério sagrado e buscar a santidade;
- IX. Obter uma declaração expressa escrita e assinada pela esposa, quando casado, confirmando seu apoio e participação na diaconia do esposo.

12

ART. 17º - DOS EXERCÍCIOS ESPIRITUAIS E DA PROFISSÃO DE FÉ

§ 1º - Os que serão promovidos às Ordens Sagradas dediquem-se aos exercícios espirituais, ao menos por 03 (três) dias, no lugar e modo determinado pelo Bispo Diocesano próximo da data de ordenação.

§ 2º - Os promovidos à Ordem do Diaconado, diante do Bispo Diocesano, têm obrigações de fazer pessoalmente a profissão de fé segundo a formula aprovada pela Sé Apostólica.

ART. 18º - EQUIPE DE FORMAÇÃO

§ 1º - A equipe de formação da Escola Diaconal Bom Pastor, compreendendo a essência da formação dos futuros diáconos e presbíteros, é constituída por:

- I. Bispo Diocesano;
- II. Diretor Geral;
- III. Diretor Espiritual;
- IV. Coordenador Pedagógico/Curso e Tutoria Geral;
- V. Coordenador da Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes (CAD);
- VI. Equipe de Formadores da Escola Diaconal.

§ 2º - Atribuições da Equipe de Formação





- I. Promover a integração da equipe de formação, reconhecendo e valorizando a diversidade e complementaridade dos dons e responsabilidades de cada membro, fortalecendo o espírito de comunhão fraterna;
- II. Cultivar a comunhão da Escola Diaconal com o Bispo Diocesano, o Presbitério, a Comissão Diocesana dos Diáconos e toda a comunidade diocesana;
- III. Desenvolver um plano de metas progressivas e integradas em todas as etapas do processo formativo, contemplando conteúdos temáticos relevantes;
- IV. Decidir sobre a admissão de candidatos ao Propedêutico, bem como a progressão para a Teologia-Doutrinal-Pastoral, e, por fim, aprovar ou não a admissão dos candidatos aos ministérios de Leitor e Acólito, assim como à Ordem do Diaconato Permanente.

§ 3º - Reuniões e Funcionamento: a equipe de formação se reunirá ordinariamente três vezes por ano, conforme calendário preestabelecido, e extraordinariamente por convocação do Bispo Diocesano ou do Diretor Geral, visando a eficiência e o progresso contínuo da formação dos alunos.

Parágrafo único: a equipe contará com um secretário, indicado pelo Diretor Geral, responsável pelo encaminhamento de documentações, elaboração de atas, manutenção de registros e outras atividades pertinentes à secretaria da Escola Diaconal.

ART. 19º - QUESTÕES PEDAGÓGICAS

§ 1º - Documentação e Matrícula:

- I. O Candidato deverá apresentar toda a documentação solicitada pelo setor da secretaria da Escola Diaconal Bom Pastor, bem como preencher devidamente as Fichas de Matrícula e Entrevista Inicial.
- II. O Candidato que não cumprir com este requisito será desligado após o prazo de 60 dias da solicitação de admissão. Em casos de pendências com justa causa, será concedido um prazo adicional para que o Candidato possa sanar a questão.

§ 2º - Participação e Frequência:

- I. O Candidato deverá participar obrigatoriamente de pelo menos 70% dos encontros formativos, aulas e outras atividades, sejam elas virtuais ou presenciais.
- II. Penalidades por descumprimento de frequência mínima incluem:
 - a) Advertência formal.
 - b) Penalização na média das disciplinas vinculadas à presença.
 - c) Reprovação por não atingir a frequência mínima.
 - d) Desligamento da Escola.

§ 3º - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

- I. O Candidato deve acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) no portal da Escola Diaconal com frequência mínima semanal.
- II. Penalidades por não cumprimento deste requisito:





- a) Atrasos nas atividades: penalização na média das disciplinas vinculadas à presença ou reprovação.
- b) 15 dias sem acessar a plataforma: advertência.
- c) 20 dias sem acesso à disciplina em curso: penalização na nota da média.
- d) 30 dias sem acesso: reprovação na disciplina por frequência insuficiente.
- e) 60 dias sem acesso: suspensão do Candidato no curso.
- f) 90 dias sem acesso: desligamento do Candidato da Escola.

Parágrafo Único: Casos justificáveis em que o Candidato apresente documentação comprobatória serão analisados e direcionados pela Direção Geral e Coordenação Pedagógica do Curso.

14

§ 3º - Encontros Presenciais e Retiro:

- I. A Escola realizará no mínimo 4 encontros presenciais por ano, podendo haver mais conforme entendimento da Direção e do Setor Pedagógico.
- II. A Escola realizará no mínimo um retiro específico, que poderá ser realizado em conjunto com os Diáconos Permanentes da Comissão Diocesana de Diáconos (CDD), contando também com a participação das esposas.

§ 3º - Participação da Família:

- I. As esposas e os filhos dos Candidatos devem participar ativamente do processo formativo.
- II. A Escola poderá oferecer formações específicas para a família, esposas e filhos dos Candidatos.

§ 3º - Projeto Político Pedagógico:

- I. As demais questões relacionadas ao processo formativo e de cunho pedagógico serão tratadas no Projeto Político Pedagógico da Escola.
- II. O Projeto Político Pedagógico será revisado sempre que necessário para adequação à realidade pastoral da Diocese de Grajaú.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Inicialmente, a Escola Diaconal Bom Pastor estará sediada e funcionará nas dependências da Cúria Diocesana de Grajaú até que seja direcionada um local próprio para as atividades administrativas desta.

Art. 21º - A Escola Diaconal Bom Pastor adotará um sistema de ensino virtual acessível pelo endereço <https://escolavirtualbompastor.com.br/>, web-aulas/encontros, encontros presenciais e outras metodologias para realização do período formativo, conforme as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico aprovado pelo diretor geral.

Art. 22º - O programa de formação integral do candidato ao diaconado na Escola Diaconal Bom Pastor abrange um período de 5 (cinco) anos (1 ano de Discernimento Vocacional, 1 ano





de propedêutico e 3 do Curso de Teologia), salvo casos específicos observados pelo Diretor Geral e acatado pelo Bispo Diocesano.

ETAPA	DURAÇÃO
<i>Discernimento Vocacional</i>	Mínimo um (01) ano
<i>Propedêutico</i>	Um (01) ano
<i>Formação Teológica-Doutrinária-Pastoral (Curso de Teologia)</i>	Três (03) anos

15

Art. 23º - Reconhecendo a amplitude da formação do aspirante, que transcende as disciplinas ministradas em sala de aula, são estabelecidas as seguintes exigências para uma formação adequada:

- I. Submeter-se a entrevistas e acompanhamento individual pelo Diretor da Escola;
- II. Assumir com seriedade todas as exigências estabelecidas pela Escola ao longo do processo formativo;
- III. Cumprir as exigências de inscrição/matricula nos prazos determinados;
- IV. Participar da Aula Inaugural e da Celebração Eucarística que marcam o início do ano letivo;
- V. Participar dos encontros de formação e espiritualidade, bem como dos eventos diocesanos, conforme convocado;
- VI. Estar presente nas celebrações do Rito de Admissão às Ordens Sacras, Ministérios e Ordenação Diaconal dos demais discentes;
- VII. Participar ativamente de atividades pastorais;
- VIII. Manter-se em direção espiritual regular e comprometida.

Art. 24º - A inscrição na Escola Diaconal e o cumprimento das exigências, mesmo que durante o período integral de formação, não garantem a Ordenação.

- I. A decisão sobre a Ordenação ao Diaconado Permanente, bem como o momento de sua realização, é de competência exclusiva do Bispo Diocesano.
- II. Ao final da formação, em caso de resultado aprovativo em todo o itinerário, o candidato receberá um certificado de conclusão do curso, independentemente de ser ordenado pelo Bispo Diocesano.

Art. 25º - A Comissão Diocesana para o Diaconato Permanente terá participação efetiva e ativa no processo de triagem, admissão e acompanhamento dos aspirantes e candidatos, assim como no funcionamento da Escola Diaconal Bom Pastor, conforme determinação do Bispo Diocesano.

Parágrafo Único: Após a Ordenação, o diácono continuará sua formação permanente como membro direto da Comissão Diocesana de Diáconos - CDD, obrigado a participar de forma contínua das formações, reuniões e demais atividades relacionadas ao diaconado na Diocese de Grajaú.

Art. 26º - Considerando as demandas específicas da diocese, tais como a necessidade de fortalecimento nos serviços da palavra, caridade e liturgia, e levando em conta a demonstração





pelo candidato ao diaconado das virtudes essenciais, especialmente nas áreas humano-afetiva, eclesial-comunitária, intelectual, espiritual e pastoral, o Bispo Diocesano, após um minucioso processo de reflexão e consulta às partes interessadas, poderá conceder as dispensações necessárias para permitir ao candidato a Admissão às Ordens Sacras, Ministérios e/ou Ordenação Diaconal fora dos prazos regulares estabelecidos pela Escola.

Art. 27º - As situações não contempladas neste estatuto serão analisadas, orientadas e decididas pela direção da escola, em colaboração com o Bispo Diocesano, mediante um processo de consulta e diálogo.

16

Diocese de Grajaú - MA, 08 de março de 2024

Pe. Jackson Alípio Moraes Nascimento

Direção Geral da Escola Diaconal e Direção Espiritual

Conselheiro Diocesano de Ministérios Ordenados para Candidatos ao Diaconato Permanente

Protocolo nº 012/2024 – Grajaú, 28 de fevereiro de 2024

